00019			
ETIQUETA			

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data	proposição Medida Provisória nº 723/2016

autor
DEPUTADO MANDETTA- Democratas-MS

N° do prontuário

1. Supressiva 2. substitutiva 3. modificativa 4. X aditiva 5. Substitutivo global

 Página
 Artigo
 Parágrafo
 Inciso
 alínea

 TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Insira-se o seguinte artigo à Medida Provisória nº 723, de 2016:

"Art. X. O artigo 5º da Lei nº 12.871 de 22 de outubro de 2013 passará a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 5°. Os Programas de Residência Médica de que trata a Lei nº 6.932, de 7 de julho de 1981, ofertarão anualmente vagas equivalentes ao número de egressos dos cursos de graduação em Medicina do ano anterior, sendo da competência da Comissão Nacional de Residência Médica a normatização, regulação e implementação dessas vagas. (NR)

Parágrafo único. A regra de que trata o caput é meta a ser implantada, progressivamente, até 31 de dezembro de 2021. (NR)".

JUSTIFICATIVA

O Decreto nº 7562, de 15 de setembro de 2011 dispõe sobre a Comissão Nacional de Residência Médica como sendo uma "instância colegiada de caráter consultivo e deliberativo do Ministério da Educação que tem a finalidade de regular, supervisionar e avaliar as instituições e os programas de residência médica.". Ainda afirma que "A regulação das instituições e dos programas de residência médica deverá considerar a necessidade de médicos especialistas indicada pelo perfil socioepidemiológico da população, em consonância com os princípios e as diretrizes do Sistema Único de Saúde - SUS.".

Assim, consideramos efetiva a alteração da lei, tranportando a lógica do Decreto Presidencial, para garantir que a competência para normatizar, regular e

implementar vagas de RM seja da Comissão Nacional de Residência Médica.		
Nesse sentido, peço ao relator e aos nobres pares, apoio para a aprovação da presente emenda.		
ΡΔΡΙ ΔΜΕΝΤΔΡ		
PARLAMENTAR		